



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave problema social que demanda ações efetivas do Poder Público. O §4º do art. 9º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) estabelece a obrigação do agressor de ressarcir os custos dos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas.

Diante disso, o presente projeto visa implementar, no âmbito municipal, um mecanismo eficiente para cobrar tais valores, garantindo que os recursos retornem ao Fundo Municipal de Saúde e sejam reinvestidos no atendimento a outras mulheres em situação de violência.

Assim, além de responsabilizar financeiramente os agressores, esta medida contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Juiz de Fora.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

